



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº 03/2023.

Dispõe sobre o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem aos vereadores e demais servidores, quando da necessidade de deslocamentos, participações em eventos, treinamentos, seminários e congressos de interesse do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÉRIO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o que segue:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de despesas aos vereadores e servidores do Poder Legislativo, quando da necessidade de deslocamentos para atender serviços, participação em eventos, treinamentos, seminários e congressos de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O custeio de despesas que se refere o caput, se processará através do pagamento de diárias de viagem ou ressarcimento dos valores despendidos para este fim.

Art. 2º As diárias de viagem destinam-se à cobertura de despesas de alimentação e pernoite.

Art. 3º A diária de viagem padrão corresponde ao deslocamento para fora do Município, dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul, com alimentação e pernoite, obedecendo os seguintes valores:

| DENOMINAÇÃO | VALOR |
|--------------------|--------------|
| Vereadores | R\$ 350,97 |
| Servidores | R\$ 306,24 |

Parágrafo Único – Os valores de que trata o caput deste artigo serão atualizados anualmente através do VRM (Valor de Referência Municipal).”

Art. 4º Os valores das diárias de Viagem obedecerão a seguinte fixação:

Rua 30 de Novembro, 625 – Centro – Séri – RS

Fone: (51) 3770 – 1139 – CEP 95918-000

E-mail: camara@municipiodeserio.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
C\u00c2MARA MUNICIPAL DE VEREADORES

I - Para os vereadores e demais servidores: Uma di\u00e1ria para fora do Estado corresponde a R\$ 698,06 (seiscentos e noventa e oito reais com seis centavos) e para fora do pa\u00eds corresponde \u00e0 R\$ 1.396,06 (um mil, trezentos e noventa e seis reais com seis centavos);

§1\u00b0 Os valores fixados no inciso I do caput deste artigo ser\u00e3o reajustados anualmente de acordo com o VRM (Valor de Refer\u00eancia Municipal).

§2\u00b0 Nos deslocamentos sem pernoite dos vereadores e servidores em geral, ser\u00e1 pago o valor fixo de R\$ 20,00 (vinte reais) para o caf\u00e9 da manh\u00e3, R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para o almo\u00e7o e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para a janta, sendo reajustados anualmente de acordo com o VRM.

3\u00b0 Para obter o direito ao valor relativo ao caf\u00e9, dever\u00e1 o benefici\u00e1rio sair da sede do Munic\u00edpio antes das 06:00 horas, e para ter direito a janta o retorno dever\u00e1 ser posterior \u00e0s 20:00 horas.

Art. 5\u00b0 O pagamento da di\u00e1ria de viagem obedecer\u00e1 aos seguintes crit\u00e9rios:

§1\u00b0 Quando da necessidade de deslocamentos para fora do Pa\u00eds, a di\u00e1ria de viagem corresponder\u00e1 ao valor padr\u00e3o multiplicado por quatro.

§2\u00b0 Quando da necessidade de deslocamentos para fora do Estado, a di\u00e1ria de viagem corresponder\u00e1 ao valor padr\u00e3o multiplicado por dois.

Art. 6\u00b0 Ter\u00e3o direito ao recebimento de di\u00e1rias de viagem, servidores de \u00f3rg\u00e3os da esfera federal, estadual e suas autarquias, quando legalmente cedidos e postos \u00e0 disposi\u00e7\u00e3o da C\u00e2mara Municipal.

Art. 7\u00b0 Na comprova\u00e7\u00e3o das viagens efetuadas, al\u00e9m do relat\u00f3rio de viagem contendo mem\u00f3ria de c\u00e1lculo dos valores, referendado pelo Presidente da C\u00e2mara, o requerente da di\u00e1ria dever\u00e1 apresentar documento comprobat\u00f3rio da despesa e quando se tratar de di\u00e1rias para cursos, semin\u00e1rios ou treinamentos, documento comprobat\u00f3rio da realiza\u00e7\u00e3o do mesmo.

Par\u00e1grafo \u00fanico. Quando programada a viagem ou participa\u00e7\u00e3o em evento, ser\u00e1 permitida a antecipa\u00e7\u00e3o de di\u00e1rias, devendo ser apresentada presta\u00e7\u00e3o de contas at\u00e9 5 (cinco) dias ap\u00f3s o retorno.

Art. 8\u00b0 As despesas decorrentes do transporte de servidores, quando no atendimento dos fins previstos nesta Lei, ser\u00e3o ressarcidas mediante apresenta\u00e7\u00e3o do documento h\u00e1bil, referendado pelo Presidente da C\u00e2mara.

Rua 30 de Novembro, 625 – Centro – S\u00e9rio – RS

Fone: (51) 3770 – 1139 – CEP 95918-000

E-mail: camara@municipiodeserio.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
C\u00c2MARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 9\u00b0 As despesas decorrentes da aplica\u00e7\u00e3o desta Resolu\u00e7\u00e3o correr\u00e3o \u00e0 conta da seguinte dota\u00e7\u00e3o or\u00e7ament\u00e1ria:

Despesa.....: 6
DI\u00c1RIAS - CIVIL
\u00d3rg\u00e3o.....: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade.....: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fun\u00e7\u00e3o.....: 01 Legislativa
Subfun\u00e7\u00e3o.....: 031 A\u00e7\u00e3o Legislativa
Programa.....: 0001 Execucao da Acao Legislativa
Projeto / Atividade.....: 2001 MANUTENCAO DA CAMARA DE VEREADORES
Classifica\u00e7\u00e3o.....: 3.3.3.90.14.000000
Recurso.....: 0001 RECURSO LIVRE

Art. 10\u00b0 Revogam-se as disposi\u00e7\u00f5es em contr\u00e1rio, em especial a resolu\u00e7\u00e3o de n\u00b0 001, de 11 de maio de 2017.

Art. 11 Esta Resolu\u00e7\u00e3o entra em vigor na data da sua publica\u00e7\u00e3o.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE S\u00c9RIO
Em, 30 de junho de 2023.

IVAN LUIS HENZ
PRESIDENTE

GUILHERME SAMUEL HICKMANN
VICE-PRESIDENTE

FL\u00c1VIO BECKER
SECRET\u00c1RIO